



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 92/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 16 de Setembro de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 10/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 12/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 12/2014, o qual altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

No entanto, visando adequar o projeto de lei complementar à técnica legislativa e corrigi-lo, observo a necessidade da apresentação de emendas substitutivas, modificativas e aditivas, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 05 vagas ao emprego público de monitor de transporte escolar, criado pela Lei Complementar nº 24, de 02 de dezembro de 2009, já alterado pela Lei Complementar nº 69, de 28 de junho de 2013, de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. O emprego público de monitor de transporte escolar passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
22 (vinte e dois)	Monitor de Transporte Escolar	08 (oito)

Art. 3º. As atribuições do emprego público de monitor de transporte escolar são as descritas na Lei Complementar nº 24, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

